

Nesta Edição

**Atos do Legislativo:
Requerimentos**
Pág. 03

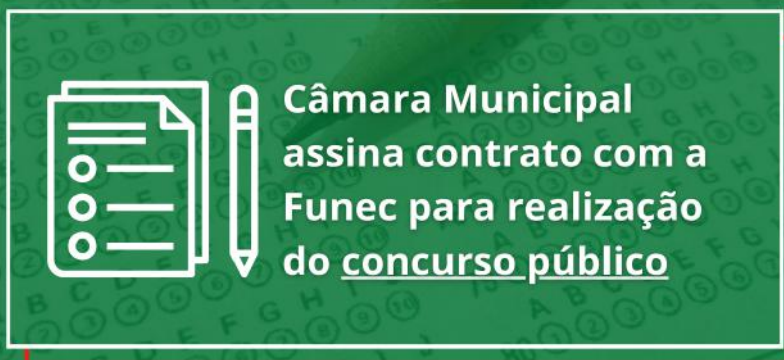
**Atos do Legislativo:
Leis**
Pág. 06

**Atos do Legislativo:
Portarias**
Pág. 10

**Atos do Legislativo:
Homologações**
Pág. 13

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Câmara Municipal assina contrato com a Funec para realização do concurso público

Foi assinado nesta terça-feira, 15 de fevereiro, o contrato visando a elaboração do edital para realização do concurso público no âmbito do Poder Legislativo de Itaúna. A instituição contratada pela modalidade dispensa de licitação é a Fundação de Ensino de Contagem - Funec.

A referida instituição será responsável pela prestação de serviços técnicos especializados, visando o planejamento, operacionalização e o procedimento do Concurso Público para o provimento de cadastro reserva de cargos, que vierem a surgir dentro do prazo de validade do certame do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal; nível médio e superior.

A próxima etapa consiste numa reunião com a Comissão Especial constituída para realizar o acompanhamento do concurso público. Neste encontro previsto para os próximos dias, serão apresentadas as regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas na composição do edital.

Pág. 18

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

@camara.itauna

@itaunacamaramunicipal

camara@cmitauna.mg.gov.br



Dia Internacional da Síndrome de Aspengger

18 de fevereiro

Estado do espectro autista, geralmente com maior adaptação funcional.



EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG

Reunião Ordinária – 17 de fevereiro de 2022

- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, sobre as multas aplicadas pelo Saae.
- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, sobre a cobrança de tarifa operacional e de tarifa de lixo na conta de água.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre o repasse, pelo Governo do Estado, dos recursos previstos no Art. 5º da Lei 5.655/2021, e sobre os valores repassados pelo Fundeb e PNAE referentes aos alunos atendidos pela municipalização do ensino.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, sobre as ações a serem tomadas pela Prefeitura para solução do problema de captação pluvial na Rua Mauro Gonçalves de Souza, bairro Morro do Engenho.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Alcântara, sobre o impacto e respaldo jurídico da alteração repentina do quadro de funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Alcântara, sobre os protocolos de adesão de instituições aos Fundos Municipais.
- **Pedido de Informações** da vereadora Edênia Alcântara, sobre o início da Oficina de Literatura, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Cultura.
- **Pedido de Informações** do vereador Giordane Alberto Carvalho, sobre o contrato de concessão de transporte coletivo de Itaúna (instalação de guaritas em pontos de ônibus).
- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Barbosa, sobre a destinação dos recursos provenientes do superávit da arrecadação da taxa de lixo.
- **Pedido de Informações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, sobre o contrato de prestação de serviço de transporte de materiais perfuro-cortantes.
- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
 - Manutenção de calçamento da Rua Evandro de Matos, bairro Jadir Marinho;
 - Manutenção do calçamento da Rua Alzira Gonçalves, bairro Vila Nazaré;
 - Asfaltamento da Rua São Benedito, Centro;
 - Tapa-buracos na Rua Ana de Faria Dornas, bairro Morada Nova;
 - Limpeza e capina das ruas Alzira Gonçalves e Maurício Gomes, bairro Vila Nazaré;
 - Manutenção e limpeza de canteiro na Rua Alzira Gonçalves, bairro Vila Nazaré;
 - Asfaltamento da Rua Antônio José de Lima, bairro Morada Nova;
 - Asfaltamento da Rua Aurélio Nazaré, bairro Três Marias;
 - Asfaltamento da Rua Alfredo Lopes, bairro Itaunense;
 - Asfaltamento da Rua Chiquinho Alves, bairro Itaunense;
 - Asfaltamento da Rua Dona Teteia, bairro Três Marias;
 - Tapa-buracos nas ruas do bairro Godofredo Gonçalves;
 - Troca de lâmpada em poste da Rua Hélio Paulo de Souza, bairro Godofredo Gonçalves;
 - Manutenção do calçamento da Rua Raimundo de Almeida, bairro Nova Vila Mozart;

- Troca de lâmpada em poste da Rua Raimundo de Almeida, bairro Nova Vila Mozart;
- Tapa-buracos na Rua Cunha Quitão, bairro Chácara do Quitão;
- Tapa-buracos na Rua Otávio de Brito, bairro Nogueirinha;
- Asfaltamento da Rua Antônio José de Lima, bairro Morada Nova;
- Asfaltamento da Rua Conceição Maria Campos, bairro Cidade Nova;
- Tapa-buracos na Rua João Morais Souza, bairro Godofredo Gonçalves;

- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:
 - Melhorias na captação pluvial das ruas Joaquim Gonçalves de Araújo e José Zózimo Lopes, bairro JK;
 - Instalação de faixa elevada de pedestre na Rua Antônio Corradi, em frente à Radioclínica;
 - Melhorias na captação pluvial na Rua José Caetano Moreira e adjacências, bairro Irmãos Auler;

- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
 - Recapeamento da Rua Joaquim Alves de Assis, bairro Garcias;

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:
 - Limpeza e retirada de lama, e conserto do calçamento da Rua Francisco Guimarães;
 - Tapa-buracos na Rua Dante de Faria, bairro de Lourdes;
 - Tapa-buracos na Av. Central, bairro Padre Eustáquio;
 - Construção de uma praça em terreno no bairro Piaguassu;
 - Reforma do PSF do bairro Nogueira Machado;
 - Tapa-buracos na Rua Francisco Alberto, bairros Várzea da Olaria e Mamonal;

- **Indicações** da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:
 - Implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
 - Providências, por parte do Saae, para combater o mau-cheiro no esgoto da Rua Virica Santiago;
 - Troca de lâmpada em poste da Rua João Cruz, bairro Piedade;
 - Alteração da direção do facho de luz do poste de iluminação da Rua Tupinambás, para iluminar a Rua João Cruz, no bairro Piedade;
 - Reparos na estrada da comunidade rural do Retiro dos Farias;

- **Indicações** do vereador Giordane Alberto de Carvalho, solicitando:
 - Construção de um Centro Comunitário no Bairro Aeroporto;
 - Instalação de ponto de wi-fi gratuito na praça do bairro Aeroporto;
 - Capina e poda de árvores nas ruas do bairro Aeroporto;

- **Indicações** do vereador Gustavo Barbosa, solicitando:
 - Instalação de faixa elevada para pedestres na Rua Antônio Corradi, em frente a Radioclínica;
 - Manutenção do asfalto na Rua Mateus Leme, bairro Parque Jardim;
 - Manutenção do asfalto em frente a Universidade de Itaúna;
 - Melhorias no calçamento da Rua Evandro de Faria Matos, bairro Jadir Marinho;

- **Indicações** do vereador Joselito Gonçalves Morais, solicitando:
 - Manutenção das estradas do povoado de Freitas;
 - Tapa-buracos na Rua Mateus Leme, bairro Parque Jardim Santanense;
 - Manutenção e limpeza no Parque Cordovil, no bairro Cerqueira Lima;
 - Restauração do calçamento na Rua Principal, no Recanto Jussara (Grota dos Paulistas);
 - Limpeza e capina na Rua João Vilela, no bairro de Lourdes;
 - Limpeza e capina na Praça da Rua 13 de Maio, em frente a Comunidade Bom Pastor;
 - Troca de lâmpadas e reparos na Praça Celi, na Avenida Jove Soares;
 - Capina e limpeza na Rua Maria Celeste Cândido, no bairro Aeroporto;

- **Indicações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:

- Adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) aos motoristas que prestam serviços na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Itaúna do salário básico recebido;
- Asfaltamento da Rua Noé de Anunciação Prado;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

- Asfaltamento da Rua Roberto Rocha, no bairro Cidade Nova;
- Poda de árvore na Rua José Bernardes, no bairro das Graças;
- Poda de árvore na Rua Professora Arlete Boa Ventura, no bairro Cidade Nova;
- Reparo no calçamento da Rua Alfredo Lopes, bairro Itaunense;
- Capina e limpeza na Rua Alfredo Lopes, no bairro Itaunense;
- Conclusão de asfaltamento da Rua Alfredo Lopes, no bairro Itaunense;
- Reforma do Posto de Saúde do Centro Social Urbano;
- Recomposição com escória nas estradas da Comunidade Retiro dos Farias, principalmente o Morro do Viriatinho;
- Instalação de placa sinalizando quebra mola na Avenida Castro Alves, no bairro Irmãos Auler;
- Implantação de bueiro na Rua Anita Moreira, no bairro Itaunense;
- Recapeamento asfáltico da Rua Oséias Alves, no bairro Novo Horizonte;
- Operação Tapa buraco na Rua José Viana da Fonseca, no bairro Garcias;
- Operação tapa buraco na Rua Casa de Show Arena, no bairro Jadir Marinho;
- Operação tapa buraco na Rua João Rodrigues de Oliveira, no bairro Morada Nova;
- Patrolamento das estradas na comunidade Azambuja;
- Reparo no calçamento da Rua José Moreira de Queiroz, no bairro Itaunense;
- Capina e limpeza da Rua José Moreira da Queiroz, no bairro Itaunense;
- Operação tapa buraco na Rua Safira, no bairro Padre Estáquio;
- Capina e limpeza na Rua Santo Agostinho, no bairro das Graças;
- Operação tapa buraco na Avenida Chico Inácio, depois da ponte, no bairro Vila Santa Maria;
- Capina e limpeza no bairro Novo Horizonte;
- Operação tapa buraco na Rua Cândido Bernardes, no bairro Morada Nova;
- Operação tapa buraco na Rua Antônio Fonseca, no bairro Garcias;
- Recapeamento asfáltico da Rua Anita Moreira, no bairro Itaunense;
- Operação tapa buraco na Rua Anita Moreira, no bairro Itaunense;
- Reparo no calçamento da Rua Juquinha Amaral, no bairro Itaunense;

- **Indicações** do vereador Márcia Cristina Silva Santos, solicitando:

- Operação tapa buracos na Rua Chico Morais, no bairro Garcias;
- Realizar a limpeza da Praça Modesto Franco e verificar a possibilidade de colocar bancos, no bairro das Graças;
- Operação tapa buracos na rua paralela à rodovia 431, rua que dá acesso a Universidade de Itaúna, no bairro Jadir Marinho;

LEI Nº 5.759, de 03 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de frete de carga no âmbito do Município de Itaúna

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta e cria regras específicas para a atividade de transporte privado de pequenas cargas denominado de Serviço de Frete, no âmbito do Município de Itaúna, excetuando as cargas vivas, nocivas e perigosas, constante da legislação de trânsito.

§1º. As disposições desta Lei aplicam-se ao Serviço de Frete com o veículo destinado ao transporte de carga, que pode transportar 02 (dois) passageiros, excluindo o motorista, e que se enquadram, dentre os listados no CTB- Código de Trânsito Brasileiro, somente veículos com carroceria aberta ou fechada tipo furgão ou baú e similares.

§ 2º. Para fins da presente Lei, equipara-se ao Serviço de Frete, no que couber, o transporte de cargas realizado por pessoa física ou pessoa jurídica com veículo próprio, de terceiros ou arrendado.

Art. 2º. A autorização administrativa para a exploração do Serviço de Frete será concedida por ato do Órgão Gerencial, após o processamento administrativo do pedido e a verificação do preenchimento das normas da legislação de trânsito e das condições fixadas nesta Lei.

§1º. O Termo de Autorização será fornecido por inscrição municipal.

§2º. O Órgão Gerencial é formado pela seguinte estrutura:

I- pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade do Poder Executivo responsável pela administração do trânsito e transporte do Município;

II - pelos Agentes de Fiscalização, que são os servidores responsáveis por fiscalizar, atuar e aplicar as medidas cabíveis, pelo cumprimento das leis e demais normas aplicáveis para a execução do Serviço de Frete.

Art. 3º. O Termo de Autorização terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta Lei.

Art. 4º. Para aquisição do primeiro Termo de Autorização e nas renovações, o requerente deverá apresentar ao Órgão Gerencial os seguintes documentos:

I - CRLV- Certificado de Licenciamento de Propriedade do Veículo:

a) na categoria aluguel;

b) em nome do condutor ou de terceiros, desde que mediante contrato de compra e venda, aluguel ou comodato, com assinatura reconhecida em cartório.

II- Laudo de Inspeção Veicular emitido por empresa especializada;

III- CNH- Carteira Nacional de Habilitação na categoria profissional compatível com o veículo cadastrado e com Registro de Atividade Remunerada dos motoristas;

IV- Alvará de localização ou Alvará de Atividade;

V- demais documentos que se fizerem necessários para esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 5º. Os veículos utilizados no Serviço de Frete deverão , cumulativamente:

I - apresentar, em local de fácil visualização, o Termo de Autorização, e

II - possuir, sob guarda do motorista, os seguintes documentos:

a) Termo de Autorização e Alvará de Localização ou Atividade;

b) CNH- Carteira Nacional de Habilitação na categoria profissional compatível com o veículo cadastrado e com Registro de Atividade Remunerada dos motoristas.

Art. 6º. O local de permanência dos veículos, a espera de frete ou não, deverá passar por vistoria do Órgão Gerencial, que poderá aprovar ou não, podendo definir restrições ou melhorias, ficando proibido o uso da via pública como local de guarda e permanência prolongada, exceto períodos de prestação de serviço, conforme legislação vigente.

Art. 7º. As penalidades para as infrações desta Lei serão estabelecidas através do Código Disciplinar, conforme Anexo Único.

Art. 8º. O descumprimento das obrigações estabelecidas para a correta execução do Serviço de Frete sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III - cassação do Termo de Autorização.

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada nos casos cuja infração for de natureza leve e que não haja reincidência na mesma infração caso a autoridade que autorizou o serviço entenda ser esta a medida mais educativa.

§ 2º. A penalidade de cassação será aplicada mesmo que a autorização tenha sido renovada, haja vista o prazo para a conclusão do processo administrativo.

§ 3º. Aplicada a penalidade de cassação do Termo de Autorização, o interessado poderá obter nova autorização decorrido o período de 02 (dois) anos, desde que se submeta a todos os procedimentos exigidos na legislação municipal vigente.

§ 4º. As penalidades de natureza pecuniária e as demais previstas nesta Lei são aplicáveis aos Serviços de Frete, sem prejuízo da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. A aplicação da penalidade de cassação do Termo de Autorização somente poderá ser efetivada mediante processo administrativo, assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 03 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MAGNO MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.02.14 15:20:40 -03'00'

AJFJ - AMMDC

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DISCIPLINAR

GRUPO "A":

- A-01 - Deixar de apresentar os documentos obrigatórios;
- A-02 - Estacionar veículo em via pública, caracterizando ponto de frete ou ponto de espera de serviço ou fazer ponto em locais não aprovados pelo Órgão Gerencial;
- A-03 - Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;
- A-04 - Deixar de manter atualizados os dados cadastrais junto ao Órgão Gerencial;
- A-05 - Não tratar o público com polidez e urbanidade;
- A-06 - Trafegar com o veículo em mau estado de conservação ou de utilização;
- A-07 - Utilizar via pública como local de guarda e permanência prolongada do veículo;
- A-08 - Realizar transbordo de carga ou baldeação sem autorização do Órgão Gerencial.

Penalidade: Advertência escrita

GRUPO "B":

- B-01 - Alterar as características originais do veículo;
- B-02 - Deixar o titular da autorização de prestar informações ao Órgão Gerencial sobre motoristas em serviço ou documentos obrigatórios, quando solicitados;
- B-03 - Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão Gerencial;
- B-04 - Não permitir ou dificultar que o Órgão Gerencial faça o levantamento de informações ou realização de estudos;
- B-05 - Deixar de atender a convocação expedida pelo Órgão Gerencial;
- B-06 - Efetuar serviço de frete de carga sem alvará do Município;
- B-07 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "A".

Penalidade: Multa de 01 (uma) Unidade Fiscal Padrão Municipal (UFP)

GRUPO "C":

- C-01 - Interromper o percurso, independentemente da vontade do usuário e exigir pagamento, salvo em casos de vias sem condições de tráfego;
- C-02 - Usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado;
- C-03 - Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir irregularidades detectadas no veículo;
- C-04 - Falta ou defeito de equipamento obrigatório;
- C-05 - Ameaçar ou agredir verbalmente o público, os agentes ou outro condutor;
- C-06 - Dificultar a ação da fiscalização;
- C-07 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "B".

Penalidade: Multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Padrão Municipal (UFP)

GRUPO "D":

D-01 - Apresentar documentação rasurada ou irregular;

D-02 - Efetuar o serviço remunerado sem ser autorizado e/ou cadastrado pelo Órgão Gerencial para esse fim;

D-03 - Permitir que motorista não habilitado opere o serviço de frete;

D-04 - Efetuar o serviço remunerado de transporte de passageiros sem ser licenciado e/ou cadastrado pelo Órgão Gerencial para esse fim;

D-05 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "C".

Penalidade: Multa de 02(duas) Unidades Fiscais Padrão Municipal (UFP)

GRUPO "E":

E-01 - Agredir fisicamente o usuário, agente ou outro condutor;

E-02 - Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;

E-03 - Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia;

E-04 - Portar ou manter arma de uso ilegal no veículo;

E-05 - Dirigir sob a influência de álcool, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em desacordo com o previsto pela legislação de trânsito;

E-06 - Usar o veículo para a prática de crime;

E-07 - Adquirir vínculo empregatício na rede pública ou privada.

Penalidade: Multa de 02 (duas) Unidades Fiscais Padrão Municipal (UFP) e Cassação da Autorização

Portaria nº 08/2022

Decreta Luto Oficial no Legislativo Itaunense.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso de suas atribuições, conforme norma inserta no artigo 20, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o falecimento da Ilustríssima Senhora Aida Moreira de Faria, mãe do Excelentíssimo Senhor Prefeito Neider Moreira e esposa do saudoso ex-prefeito, senhor Jadir Marinho, na data de 12/02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar Luto Oficial de 03 (três) dias, no Legislativo Itaunense, a contar de 13 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A reunião ordinária, prevista para ocorrer no dia 15 de fevereiro de 2022, excepcionalmente, será adiada e transferida para o dia 17 de fevereiro de 2022, às 13 horas e será realizada de forma presencial, sem a presença de público externo, mantendo-se os cuidados de prevenção contra a COVID-19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e registre-se.

Itaúna (MG), 14 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.02.14 12:27:08 -03'00'

Alexandre Magno Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 01/2022

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica e o artigo 20 do Regimento Interno;

Considerando a adoção, pela Câmara Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Pedro de Alcântara Teixeira Júnior** para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º Designar os servidores **André Felipe Penido, José Ailton Ferreira Silva, Mércia de Morais Carneiro, Santusa Amaral de Oliveira** para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I** - o credenciamento dos interessados;
- II** - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III** - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV** - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V** - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI** - a elaboração de ata;
- VII** - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII** - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX** - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2022.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 11 de janeiro 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, a serem fornecidos durante o ano de 2022, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna - MG.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **CASA RENA LTDA, MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA EPP e MERCEARIA RADIANTE LTDA**, totalizando a quantia de **RS 10.837,06(dez mil oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 10 de fevereiro de 2022.

Lilian Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Aquisição de material de escritório e papelaria conforme especificações detalhadas des neste Termo de Referência, a serem fornecidos para uso durante o ano 2022, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna - MG..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **ARTEFATOS DE PAPEL LUCRI LTDA, PAPELARIA IVANA LTDA - ME e PAPELARIA VILLEFORT LTDA**, totalizando a quantia de **RS 10.575,56(dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 10 de fevereiro de 2022.



Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confins /MG com destino à Brasília/DF ida e volta, para a Câmara Municipal de Itaúna, de acordo com a solicitação do vereador e Presidente desta Casa Legislativa, Alexandre Campos, conforme estabelecido neste termo de referência..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **MARCELO MESSIAS DE SOUZA**, totalizando a quantia de **R\$ 1.514,00 (um mil quinhentos e quatorze reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 03 de fevereiro de 2022.

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, a serem fornecidos durante o ano de 2022, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna - MG..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **CASA GARCIA LTDA, CASA RENA LTDA e MERCEARIA RADIANTE LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 10.199,40(dez mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 10 de fevereiro de 2022.

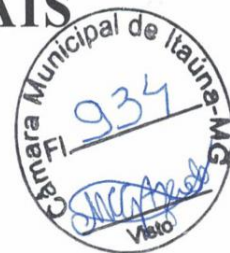
Lillian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos com a finalidade de formação de cadastro reserva de cargos do quadro efetivo de Nível Superior e de Nível Médio da Câmara Municipal de Itaúna..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **FUNDACAO DE ENSINO DE CONTAGEM**, totalizando a quantia de **R\$ 50.500,00(cinquenta mil quinhentos reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 08 de fevereiro de 2022.

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna-MG, 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o **Senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC**, estabelecida na Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 32.340-490, inscrita no CNPJ sob o nº 16.694.465/0001-20, representada neste ato pela sua Presidente, a Senhora Telma Fernanda Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº MG M- 1093474 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 297.039.056-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo estatuto da Funec, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações pertinentes, na proposta firmada às fls. 913 e nos autos do Processo Administrativo nº 02/2022, na Modalidade Dispensa nº 02/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados, visando o planejamento, operacionalização e a execução de **Concurso Público** para provimento de CADASTRO RESERVA de cargos, que vierem a surgir dentro do prazo de validade do certame do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Itaúna/MG, nível médio e superior, com o fornecimento de recursos materiais e humanos, envolvendo todas as atividades correlatas desde a confecção do edital, passando à elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, com a observância permanente e rigorosa de todas as etapas do certame, com o escopo de garantir total transparência e lisura em todo o processo, ressalvadas as informações referentes ao teor ou sigilo das provas, até a divulgação da lista de classificação dos candidatos aprovados no concurso.

1.2 Nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como pela complexidade da natureza dos cargos a serem providos, as provas de conhecimentos deverão ser realizadas no formato “objetivo”, com posterior apresentação e avaliação de “Títulos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 2.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações técnicas, condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência, bem como na Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste Processo Licitatório.
- 2.2. O local da realização das provas ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** e a realização das provas do certame deverá ocorrer dentro do Município de Itaúna/MG.
- 2.3. O prazo da execução dos serviços, objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital.
- 2.4. Caberá à **CONTRATADA** realizar o certame e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no Termo de Referência integrante deste Processo Licitatório, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que regem este contrato.
- 2.5. Estima-se um contingente de, aproximadamente, 500 (quinhentos) candidatos concorrendo neste certame, podendo o quantitativo final, apurado no encerramento das inscrições ser superior ou inferior a esta estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

- 3.1 O Concurso de que trata este contrato dividir-se-á em 02 (duas) etapas: Provas Objetivas e Provas de Títulos.
- 3.2 A primeira etapa será constituída de Provas Objetivas, conforme discriminado a seguir:

CARGOS	PROVAS OBJETIVAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	CARÁTER
NÍVEL MÉDIO	CONHECIMENTOS GERAIS	25	2,0	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	3,0	
NÍVEL SUPERIOR	CONHECIMENTOS GERAIS	20	2,0	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20	3,0	

- 3.3 A segunda etapa será constituída de Prova de Títulos, somente para os cargos de Procurador e Contabilista.
 - 3.3.1 A Prova de Títulos será para os candidatos aprovados nas Provas Objetivas e critérios estabelecidos no edital do concurso e terá caráter classificatório.
- 3.4 O certame terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com termo inicial na data da assinatura deste contrato e termo final, quando da homologação do certame, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2 A partir da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá executar todas as etapas previstas do Concurso Público até o resultado final da lista dos candidatos aprovados, conforme item 4.5.1.7 do termo de referência integrante deste Processo Licitatório, bem como deverá proceder a entrega de todo o material para arquivo junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das resultantes da aplicação da Lei Federal 8.666/93, as constantes neste instrumento contratual, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no Termo de Referência, integrante deste Processo licitatório.
- 5.2 Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 5.3 Realizar reunião inicial com a Comissão Especial do Concurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o certame, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demaís informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento.
- 5.4 Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital do concurso, a qual será submetida à apreciação da Comissão Especial do Concurso, assim como descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso serão executadas e demais aspectos necessários. Após a realização de eventuais ajustes, a Comissão avaliará a nova versão para que seja viabilizado o começo do período de inscrição, dando início ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.5 Apresentar o conteúdo programático das provas oportunamente, que deverá ser aprovado previamente pela Câmara Municipal de Itaúna, após a assinatura do contrato.
- 5.6 Prezar pela segurança do certame, bem como pelo sigilo necessário nas fases de preparação, sem prejuízo que a **CONTRATANTE** diligencie com órgãos da Segurança Pública em reforço.
- 5.7 Realizar estudo e diagnóstico da legislação municipal aplicável ao certame.
- 5.8 Apresentar à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.
- 5.9 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.10 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.
- 5.11 Solicitar a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.
- 5.12 Assegurar todas as condições para que a **CONTRATANTE** fiscalize a execução do contrato.
- 5.13 Responsabilizar-se por qualquer ato ou fato que leve à anulação do certame, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada sua culpa.
- 5.14 Emitir os documentos de confirmação de inscrição dos candidatos do certame.
- 5.15 Elaborar, revisar e aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas do certame.
- 5.16 Prestar informações sobre o certame.
- 5.17 Obedecer rigorosamente ao cronograma do certame.
- 5.18 Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, as constantes neste instrumento contratual, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no termo de referência integrante deste Processo Licitatório.
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.

- 6.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5 Prestar à **CONTRATADA**, através do gestor dos contratos e/ou Comissão Especial do Concurso Público, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.6. Expedir ordem de serviço.
- 6.7. Aprovar a redação e o conteúdo do edital.
- 6.8. Designar gestor do contrato e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todo andamento do certame.
- 6.9. Definir o cronograma para a realização do certame, em conjunto com a **CONTRATADA**.
- 6.10. Publicar o edital do certame da imprensa oficial.
- 6.11. Remeter o edital ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para análise e deferimento.
- 6.12 Propiciar à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias para o desempenho de seus trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O servidor responsável pela gestão do contrato e a Comissão Especial de Concurso Público ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações avençadas.
- 7.2 A fiscalização não reduz e nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que se fizer necessário.
- 7.4 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos trabalhos em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.5 Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os trabalhos objeto deste contrato, com representante credenciado pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 O valor total da contratação é de **R\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**, de custo fixo, acrescido de **R\$54,00 (cinquenta e quatro reais)**, por candidato excedente.
- 8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3 Os valores da taxa de inscrição serão recebidos em conta de titularidade da **CONTRATANTE**, aberta exclusivamente para esse fim, sendo que o montante apurado será utilizado para quitar ou auxiliar o pagamento dos custos do contrato.
- 8.4 Havendo arrecadação superior aos gastos decorrentes da realização do certame, essa diferença pertencerá ao Município de Itaúna, contabilizadas pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito ou transferência bancária, em duas parcelas e a apresentação da Nota Fiscal, a qual será conferida e atestada pelo setor competente, conforme abaixo:
- a) A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, deverá ser paga 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento das inscrições;
 - b) A segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, deverá ser paga 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do resultado final do concurso.
- 9.2 **Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.**
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias que lhe forem impostas em virtude de inexecuções e/ou inadimplemento dos serviços solicitados.
- 9.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir, após a sua representação.
- 9.5 Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA.
- 9.6 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA** será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 9.8 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.
- 9.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente.
- 9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para o atraso, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pela **CONTRATANTE** – taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), divulgado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.
- 10.2 O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou quando a lei o permitir, por simples apostila.
- 10.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- 11.1 Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- 11.2 Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da **CONTRATADA**, no curso da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS CAUSAS DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Resolve-se o contrato:

- 12.1 Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- 12.2 Pelo integral cumprimento de seu objeto;
- 12.3 Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal 8.666/93:

- 13.1 A parte que deixa de executar total ou parcialmente o contrato;
- 13.2 Apresenta documentação falsa;
- 13.3 Comporta-se de modo inidôneo;
- 13.4 Comete fraude fiscal;
- 13.5 Descumpre qualquer dos deveres elencados neste contrato;
- 13.6 Descumpre os prazos estipulados no termo de referência;
- 13.7 Não assina o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.8 Não mantém sua proposta dentro do prazo de validade;
- 13.9 Enseja o retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na ocorrência das infrações discriminadas no item 13.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8666/93:

- 14.1 **ADVERTÊNCIA ESCRITA** – comunicação formal quanto à conduta da **CONTRATADA**, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- 14.2 **MULTA** – observados os seguintes limites máximos:
 - 14.2.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal deste contrato, após 10 (dez) dias úteis e até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
 - 14.2.2 moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal deste contrato, após 10 (dez) dias úteis e até o limite de 10 (dez) dias úteis;
 - 14.2.3 compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, após os 20 (vinte) dias úteis;

- 14.2.4 compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total das inscrições arrecadadas pela **CONTRATADA**, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com multa moratória;
- 14.3 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.
- 14.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:
- 14.6.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- 14.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei 9.784/99.
- 14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidas da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na dívida ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.10 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**.
- 14.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

De acordo com o artigo 79, da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato pode ser:

- 15.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- 15.2 No caso de rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- 15.3 Por ato amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.4 Por ato judicial, nos termos da legislação.
- 15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.6 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da assinatura do futuro contrato fica condicionada à publicação do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, a ser providenciada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Caso haja necessidade de retificação do Edital, a pedido da **CONTRATANTE**, os custos de sua publicação correrão por sua conta e, caso ocorra a pedido ou decorrência de erro ou culpa da **CONTRATADA**, os custos serão assumidos por esta.
- 17.2 Execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a **CONTRATADA** total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual.
- 17.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, salvo mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 17.4 A **CONTRATADA** deverá firmar declaração de responsabilidade, assinada por pessoa com poderes para tanto, com firma devidamente reconhecida em cartório competente, sob as penas da Lei, acerca do sigilo absoluto das provas, sendo que qualquer vazamento de informações implicará rescisão contratual com aplicação das devidas penalidades, assegurada a ampla defesa.
- 17.5 Os candidatos aprovados serão submetidos ao regime de trabalho estatutário, disciplinados pela Resolução 40/2021, bem como pela Lei 2.584/91 ou aquele que estiver vigente à época da contratação e farão jus aos direitos, às vantagens e às obrigações previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.


E por estarem justas, combinadas e acordadas, depois de lidos e achados conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo, extraindo-se cópias necessárias para documento, controle e arquivo.


Itaúna, 14 de fevereiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos / Contratante
Presidente do Poder Legislativo


Telma Fernanda Ribeiro / Contratada
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Silvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

**Concede o Título de Cidadão Honorário
de Itaúna ao Geraldo Roberto Fernandes**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao Senhor Geraldo Roberto Fernandes pelos relevantes e destacados serviços prestados ao povo itaunense.

Art. 2º. A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente do Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Altera a Resolução nº 40/2021, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou, e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. O Artigo 40 da Resolução nº 40/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Serão concedidas aos servidores as férias prêmio, com duração de 03 (três) meses de gozo ou indenização, a cada 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público do Município de Itaúna.

§ 1º O servidor que for exonerado e posteriormente nomeado para exercer serviço público municipal, dentro de um prazo não superior a 30 (trinta) dias, considerando uma ou mais interrupções, dentro do período aquisitivo, terá direito à concessão das férias prêmio.

§ 2º Para fins de contagem do período aquisitivo, o servidor precisará comprovar o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados junto à Câmara Municipal de Itaúna.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente do Poder Legislativo

Projetos Aprovados na Reunião Ordinária de 17/02

PLO 212/2021 - Projeto de Lei Ordinária - Define o limite de reserva da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano e dá outras providências.

PLO 1/2022 - Projeto de Lei Ordinária - autoriza a autarquia municipal serviço autônomo de água e esgoto-SAAE do município de Itaúna/mg, a debitar nas contas de água e esgoto de seus usuários doações de valores em favor de entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública municipal e dá outras providências.

PLC 9/2021 - Projeto de Lei Complementar - altera dispositivo da lei complementar n° 26, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

PLO 10/2022 - Projeto de Lei Ordinária - proíbe a instalação de banheiros, toaletes e vestiários “multigêneros” ou “unissex” no município de Itaúna e dá outras providências.

PLO 18/2022 - Projeto de Lei Ordinária - Denomina próprio público: Bosque José Ângelo Rabelo

PLO 165/2021 - Projeto de Lei Ordinária - estabelece os mecanismos do “Seguro-Anticorrupção” para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos;

PLO 183/2021 - Projeto de Lei Ordinária - institui no município de Itaúna a temática da educação cooperativista, empreendedora e financeira na rede municipal de ensino;

PRE 4/2022 - Projeto de Resolução - concede o título de cidadão honorário de Itaúna ao Geraldo Roberto Fernandes.

RES N° 06/2022 - Art. 40. Serão concedidas aos servidores as férias prêmio, com duração de 03 (três) meses de gozo ou indenização, a cada 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público do Município de Itaúna.



**Dia Nacional de
Combate ao
Alcoolismo**
18 de fevereiro



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Larissa Miranda
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debiqúe Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.